

**PARECER N° 232, DE 2017**

RELATOR: Senador *Romero Jucá*

**I – RELATÓRIO**

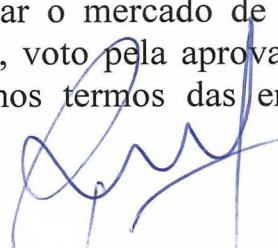
Trata-se de projeto que visa a autorizar o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS a estabelecer a contratação de Instrumento de Dívida Subordinada, com caráter de perpetuidade, com o agente financeiro Caixa.

O projeto surge em razão da internalização de regras internacionais de regulação bancária (“Basileia III”) e de normativos editados pela Conselho Monetário Nacional (CMN), os quais teriam o potencial de reduzir o mercado de crédito nacional, especialmente aquele destinado ao público de baixa renda.

**III – VOTO**

É sabida a importante função da Caixa Econômica Nacional em nosso mercado de crédito, especialmente em relação a operações destinadas ao público de baixa renda e outras que atendam interesses eminentemente sociais, em relação as quais não há o interesse dos grandes conglomerados bancários.

Em vista da necessidade de fomentar o mercado de crédito nacional, por todas as razões acima consignadas, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2017, nos termos das emendas apresentadas:



Plenario,



, Presidente

, Relator

## **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 162, DE 2017**

Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no Nível 1 do Patrimônio de Referência.

### **EMENDA DE RELATOR Nº 1**

Acrescente-se ao PLC nº 162/2017, onde couber, o seguinte artigo:

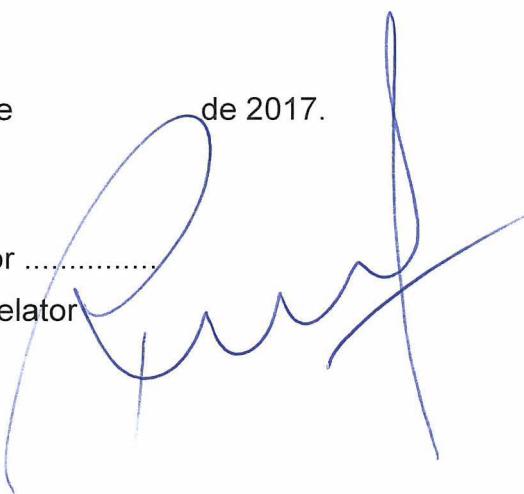
“Art. O art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de meio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

Art. 5º .....

.....  
XIV – autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos do FGTS em instrumentos de dívida emitidos pela Caixa Econômica Federal, observado o disposto em lei especial e em atos editados pelo Conselho Monetário Nacional” (NR)

Plenário, em ..... de ..... de 2017.

Senador .....  
Relator



## **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 162, DE 2017**

Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no Nível 1 do Patrimônio de Referência.

## **EMENDA DE RELATOR N° 2**

Acrescente-se ao PLC nº 162/2017, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV e a Caixa Econômica Federal serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.” (NR) |

Plenário, em \_\_\_\_\_ de

de 2017

Senador .....  
Relator

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 162, DE 2017

Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no Nível 1 do Patrimônio de Referência.

### EMENDA DE RELATOR Nº 3

A Ementa do PLC nº 162/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no nível 1 do Patrimônio de Referência; acrescenta o inciso XIV ao art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para atribuir ao Conselho Curador do FGTS competência para autorizar a operação e estabelecer suas condições financeiras e contratuais; e altera a redação do § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para atribuir à Caixa Econômica Federal a corresponsabilidade pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.”

Plenário, em ..... de ..... de 2017.

Senador .....

Relator